TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026-PMU
EDITAL COM INVERSÃO DE FASE

Razão Social:_____

CNPJ Nº: _____

Endereço:_____

E-mail:_____

Cidade: _____Estado:_____Telefone:_____

Pessoa para contato:_____

COMO SUA EMPRESA OBTEVE CONHECIMENTO DA LICITAÇÃO? (Marcar X)
( ) Publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal;
( ) Publicação na Imprensa Oficial da União (Diário Oficial da União-DOU);
( ) Publicação em Jornal de Grande Circulação;
( ) Publicação no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios (www.tcm.pa.gov.br);
( ) Outros meios: _____.

Local:_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e a sua empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o Termo e remeta ao Departamento de Licitação através do e-mail: licitação.ulianopolis@hotmail.com.

A não remessa do Termo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 007/2026-PMU
EDITAL COM INVERSÃO DE FASE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2026-SEMAF/PMU

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PUBLICAÇÕES: - Diário Oficial da União (resumo do Edital);
- Diário Eletrônico do Município FAMEP (resumo do Edital);
- Jornal de Grande Circulação (Jornal da Amazônia);
- PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (edital completo);
- Site: www.ulianopolis.pa.gov.br (edital completo);
- Mural da Prefeitura do Município de Ulianópolis, (resumido) localizado na Av. 651, Caminho das Arvores, CEP 68.632-000, Ulianópolis – PA.

Data da realização: dia 10 de Dezembro de 2026

Horário: 09:00 Hs

Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ulianópolis – PA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME NA FORMA PRESENCIAL: Justifica-se a realização da presente licitação na modalidade Concorrência na forma Presencial em decorrência das constantes oscilações e interrupção no fornecimento de energia elétrica e de consequência, ao acesso à internet, conforme disposição presente no § 3º do Decreto Municipal nº 08 de 9 de Janeiro de 2024 e § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022, dada a inviabilidade técnica para a realização na forma eletrônica, conforme mesmo dispositivo legal, a sessão pública será registrada em ata e as gravações de áudio e vídeo juntadas aos autos.

1 - PREÂMBULO:

1.1 - O **Município de Ulianópolis – PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA,** torna público que se acha aberto, junto ao Setor de Licitações, a licitação a modalidade **Concorrência nº 007/2026-PMU, Processo Administrativo nº 074/2026-SEMAF/PMU**, objetivando a, do tipo **MENOR PREÇO**

GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS, PUBLICOS E ENTULHOS), BEM COMO VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO E LIMPEZA DE VALAS E BUEIROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA**, sendo que as normas da presente licitação serão regidas, em todos os seus termos, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 - O recebimento dos envelopes de documentação e proposta dar-se-á no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o dia **10 de Dezembro de 2026, às 09:00hs,** após o término do horário de protocolo não serão mais aceitos os envelopes de habilitação e propostas.

1.3 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura do Município de Ulianópolis.

1.4 - O esclarecimento de dúvidas a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser obtidos através do telefone (91) 98402-2429 ou através de e-mail licitacao.ulianopolis@hotmail.com.

1.5 - A luz do artigo 176 da Lei nº 14.133/21, a sessão pública da Concorrência nº 007/2026-PMU será realizada da forma presencial. A opção pela modalidade presencial se justifica pela possibilidade de se transmitir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade, além de inibir a apresentação de propostas insustentáveis em face do objeto licitado.

2- DO EDITAL

2.1 – O Edital e seus anexos estarão disponíveis nesta Prefeitura a serem retirados no Departamento de Licitação, localizado na Av. Pará nº 651, Caminho das Arvores, CEP 68.632-000, Ulianópolis – PA, no site www.ulianopollis.pa.gov.br, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas**.**

3 - O OBJETO

3.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS, PUBLICOS E ENTULHOS), BEM COMO VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO E LIMPEZA DE VALAS E BUEIROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA,** conforme as especificações técnicas constantes que integram este Edital.

3.2 - A Contratada deverá executar os serviços, objeto desta licitação com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os equipamentos e maquinários necessários, conforme previsto na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos pertinentes que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis – PA.

3.3 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL: Edital de Licitação na modalidade **Concorrência nº 007/2026 – PMU Processo Administrativo nº 074/2026-SEMAF/PMU,** e seus anexos, abaixo relacionados:

ANEXO I – Modelo Proposta de Preço;
ANEXO II – Credenciamento;
ANEXO III – Declaração de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
ANEXO IV - Declaração de inexistência de fato superveniente;
ANEXO V – Declaração de Indicação de responsável técnico;
ANEXO VI– Declaração de equipamentos, aparelhamento e de pessoal técnico;
ANEXO VII - Declaração de atendimento às normas de segurança e medicina do trabalho;
ANEXO VIII – Declaração de concordância com as condições previstas no Edital e seus anexos;
ANEXO IX - Declaração visando o cumprimento do artigo 63, inciso IV e § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021**;**
ANEXO X - Declaração visando o cumprimento do art. 7º, Inciso III da Lei nº 14.133/21;
ANEXO XI - Minuta do Contrato.
ANEXO XII– Estudo Técnico Preliminar / Termo de Referência / Memorial Descritivo;
ANEXO XIII – Planilha Orçamentária, Composições de Preço Unitário;
ANEXO XIV – Cronograma Físico e Financeiro, Memória de Cálculo;
ANEXO XV – Demonstrativo de Detalhamento dos Encargos Sociais;

Obs.: Deverão ser seguidas todas as especificações, normas de eficiência, qualidade, acessibilidade e segurança conforme previsto na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos pertinentes que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis – PA.

4 - TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, serão executados sob o Regime Empreitada por Menor Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, c/c art. art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5 – DO VALOR ORÇADO

5.1 - O valor estimado da presente licitação é de R$ 7.978.810,84 (Sete milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Só poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja pertinente **ao objeto licitado.**

6.3 **-** Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

6.3.1 - As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do Agente de Contratação, no Setor de Licitações.

6.4 – Não poderão disputar esta licitação:

6.4.1- Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas pela Administração Municipal de Ulianópolis (somente no âmbito do município de Ulianópolis) ou declaradas inidôneas impedidas de participar de licitação junto à Administração Pública (geral).

6.4.2 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

6.4.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.4.5 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

6.4.6 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6.4.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

6.4.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.9 - O impedimento de que trata o item 6.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4.10 - Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

6.5 - As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

6.6 - As licitantes que estiverem impossibilitadas de estarem presentes no dia da sessão do certame poderão enviar seu credenciamento, envelopes de documentação e proposta, via correio ou protocolá-los no Paço Municipal antes da data da realização do certame. Serão credenciados e considerados os valores constantes da proposta apresentada, só não poderão apresentar lances caso não haja nenhum procurador, havendo algum representante no dia do certame deverá apresentar procuração devidamente autenticada pela licitante.

6.7 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Concorrência serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir ou em outra data determinada pela Administração.

6.8 - No dia, hora e local designados para a sessão, os representantes deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação/Comissão.

7- DO REPRESENTANTE LEGAL

7.1 - Cada licitante poderá fazer-se representar perante a Comissão de Contratação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o sócio/proprietário ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento.

7.2 - Quando o representante for sócio/proprietário, deverá apresentar à Comissão de Contratação, cópia do contrato social, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

9.3 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração, deverá entregar à Comissão cópia do instrumento particular ou público de procuração outorgado pela empresa licitante, com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

7.4 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 7.2, 7.3, não impedirá a participação da empresa, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

8 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Não se aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que o valor estimado é superior a R$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais).

9 - CREDENCIAMENTO

9.1 - Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação e sua equipe instalará a sessão pública procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes que entregarão os seguintes documentos:

9.1.1 - Carteira de Identidade e CPF do Representante da empresa na licitação e dos sócios da empresa;

9.1.2 - Uma cópia do contrato social e alterações da empresa ou última alteração consolidada;

9.1.3 - Instrumento público ou particular, com fim especifico de participar e intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, assim como assinar toda documentação, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, referente ao mesmo certame, em nome da empresa;

9.1.4 - Cartão CNPJ da empresa;

10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 – Os envelopes contendo Documentos de Habilitação e Proposta Comercial serão recebidos e protocolados pela Comissão de Contratação, até o dia, hora e local,

mencionados no Item 1.2, em 2 (dois) envelopes distintos, ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CONCORRÊNCIA nº 007/2026-PMU
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº .....

ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CONCORRÊNCIA nº 007/2026-PMU
PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº.....

10.2 - Os envelopes poderão ser apresentados:

a) pessoalmente, sendo entregues pelo representante da licitante no dia e hora marcados para a sessão, diretamente a Comissão de Contratação de Licitação; ou
b) mediante protocolo na sede da Administração, hipótese na qual será considerado, para fins de tempestividade, a data e hora constantes no respectivo protocolo; ou
c) por meio dos Correios, hipótese na qual será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Administração, independente da data de postagem.

11 – DA INVERSÃO DE FASE

11.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, considerando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos associados à sua execução.

11.2. Tal escolha visa garantir a idoneidade dos concorrentes desde o início da fase competitiva, reduzindo riscos de desclassificações tardias e eventuais atrasos na conclusão do certame, caso empresas inicialmente melhor classificadas não atendam aos critérios de habilitação.

11.3. Assim, a análise antecipada da habilitação está alinhada com os princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência e interesse público, garantindo maior confiabilidade e estabilidade ao processo licitatório.

11.4 - No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, devendo ser aceita a participação de licitantes até o encerramento dos credenciamentos.

11.5 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Agente de Contratação/Comissão o envelope de documentação de habilitação.

12 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1 - A documentação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

12.2 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.3.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.3.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.4 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos (salvo os já relacionados e entregues no Credenciamento) a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

12.5.1- Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial quando se tratar de Empresa Individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações ou à última alteração consolidado em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2 - Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração de isenção, assinada pelo representante pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei;
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretariada Receita Federal);
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Debito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicilio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação;
e) Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Prova de Inexistência de Débito Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos (CNDT);
h) Alvará ou documento equivalente expedido pelo Município competente para o estabelecimento da empresa;
i) Licença de Operação vigente, expedida pelo Órgão ambiental competente, nome da empresa, contemplando a tipologia 2214-1 – Transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos, ou enquadramento equivalente adotado pelo órgão licenciador competente, desde que autorize as atividades abrangidas pela contratação. Deverão ser apresentados os respectivos anexos e eventuais alterações que integrem o documento;
j) Licença ou Alvará Sanitário expedido pela autoridade competente, quando legalmente exigível para as atividades abrangidas pela contratação;
k) Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do IBAMA, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e suas alterações, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade de Situação Cadastral e Financeira vigentes, quando as atividades abrangidas pela contratação estiverem sujeitas à inscrição;
l) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme o modelo do ANEXO III.

12.5.3 - Qualificação econômica Financeira:

12.5.3.1- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Falência e Concordata, recuperação judicial e extrajudiciais de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação;

12.5.3.1.1 – Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.

a) Caso a licitante tenha mudado sua sede nos últimos seis meses, deverá apresentar também, certidão do domicilio anterior.

12.5.3.2 - Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.5.3.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.5.3.5- Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis igual ou maior que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.5.3.6 - As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

12.5.4 - Qualificação Técnica:

12.5.4.1. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CREA/CAU, de sua respectiva região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais, devendo constar profissional com formação bacharel em Engenharia Sanitária.

12.5.4.2. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do CREA/CAU do profissional, de sua respectiva região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais.

12.5.4.2.1. No caso de Licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter, também, o visto do CREA-PA, por ocasião da assinatura do Contrato.

12.5.4.3. A qualificação técnica da Licitante deve ser comprovada da seguinte maneira:

12.5.4.3.1. A **Capacidade Técnico-Operacional** será comprovada através de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com Certidão de Acervo Operacional – CAO, que comprove que a empresa tenha executado com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características, referente às parcelas de maior relevância do objeto, abaixo mencionadas:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mínimos
2.4	LIMPEZA DE SARJETA EM MEIO-FIO	M	368.312,84
2.6	CAIAÇÃO COM FIXADOR DE CAL	M²	71.616,25
2.1	CAPINA MANUAL	M²	293.901,33
2.2	ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	ha	287,89

12.5.4.3.2. A capacidade Técnico-Operacional deverá ser demonstrada pela apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica.

12.5.4.3.3. Capacidade Técnico-Profissional, deve constar de atestados devidamente registrados no CREA, com Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove pelo Profissional a execução dos serviços de características e com quantitativos mínimos as parcelas de maior relevância do objeto, abaixo mencionadas:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mínimos

2.4	LIMPEZA DE SARJETA EM MEIO-FIO	M	368.312,84
2.6	CAIAÇÃO COM FIXADOR DE CAL	M²	71.616,25
2.1	CAPINA MANUAL	M²	293.901,33
2.2	ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	ha	287,89

Demonstrando, ainda, a existência de vínculo obrigacional ou trabalhista entre a empresa Licitante e o seu contratado, devendo o mesmo fazer parte do quadro permanente da empresa e da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica da licitante;

12.5.5 - <u>Demais comprovações:</u>

12.5.5.1 - Declaração da empresa, elaborada em papel timbrado da mesma, firmada por seu representante legal, devidamente assinada, constando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, conforme anexo VIII.

12.5.5.2 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a fato supervenientes para licitar ou contratar com a administração pública, conforme anexo IV.

12.5.5.3 - Declaração da disponibilidade de equipamentos, aparelhamento e de pessoal técnico necessário para o cumprimento da execução dos serviços, conforme Anexo VI, para que a licitante vencedora possa dar início imediato da execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço.

12.5.5.4 - Declaração de que a empresa obriga-se a executar os serviços, objetos da presente licitação, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus funcionários. A licitante contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) a seus trabalhadores e obedecer às normas de segurança do trabalho regulamentadoras NR 18 (modelo anexo VII).

12.5.5.5 - Declaração assinada pelo proponente, que o mesmo examinou o memoriais descritivos, planilhas de orçamento, e demais itens e anexos deste Edital, e que concorda integralmente com o teor destes documentos, bem como tomou conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação (modelo anexo VIII).

12.5.5.6 - Declaração de Indicação de responsável técnico (modelo anexo V).

12.5.5.7 - Declaração visando o cumprimento dos artigos 63, § 1º e 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (modelo anexo IX).

12.5.5.8 - Declaração visando o cumprimento do art. 7º, inciso III da Lei nº 14.133/21 (modelo anexo X).

13 - Informações complementares:

13.1 - A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ulianópolis poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venha a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

13.2 - Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.

14 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1 - Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação/Comissão, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante e mediante solicitação do Agente de Contratação/Comissão, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade.

14.4 - Será considerada como válida pelo prazo de **90 dias**, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

15 - DA PROPOSTA

15.1 A Proposta apresentar em meio físico, impressa, e preferencialmente em meio digital, em formato editável tipo excel, em CD ou pendrive para análise, contendo:

15.1.1 Carta Proposta Comercial endereçada ao Município de ULIANÓPOLIS, apresentada em original, preferencialmente rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e assinadas em todas as suas páginas (Anexo I);

15.1.2 Planilha de Preços Unitários preenchida em Reais, redigida em idioma nacional, conforme modelo da proposta base deve informar os valores de preço unitário sem e com BDI, quantitativo por serviço e valor total com arredondamento conforme orientação do critério de arredondamento;

15.1.3 Composição de Preços Unitários: todos os itens da Planilha dever ser apresentados as Composições de Preços Unitários;

15.1.5 Cronograma Físico-Financeiro: deverá ser apresentado de acordo com o proposto pela administração.

15.1.6 Planilha de Encargos Complementares: deverá ser apresentada de acordo com os encargos de cada empresa;

15.1.7 Declaração de validade da proposta por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para a sua abertura;

15.1.8 Declaração de manutenção dos preços propostos até a conclusão dos Serviços;

15.1.9 Declaração da empresa proponente de que aceita todos os termos do presente Edital e de que na sua proposta estão considerados todos os custos, como materiais, fretes, aluguéis de equipamentos, seguros, inclusive encargos trabalhistas e sociais, previdenciários, fiscais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas oficiais, taxas e impostos, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços.

16 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas do invólucro n° 02. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência de eventuais recursos;

16.2 - Abertura dos envelopes. Após a habilitação dos presentes, o Agente de Contratação e Comissão de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes (que assim desejarem), pelo Agente de Contratação e sua equipe e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

16.3. Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da

proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação;

16.4 - Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA serão analisados pelo Agente de Contratação/Comissão e equipe técnica, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

16.4.1 - Em caso de discrepância entre valores, o Agente de Contratação/Comissão tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

16.4.2 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

16.5**.** Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias;

16.6 - Será desclassificada a proposta que:

16.6.1 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

16.6.2 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

16.6.3 - Não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram este Edital;

16.6.4 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

16.6.4.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Ulianópolis – PA.

16.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

16.6.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

16.7 - A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

16.9 - Classificação.

16.9.1 - O julgamento das propostas será efetuado pelo Agente de Contratação/Comissão, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10%, superior àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o limite de 03 (três).

16.10 – Formulação de Lances

16.10.1 - Após a classificação das propostas os licitantes iniciarão a disputa por meio de lances públicos e sucessivos decrescentes, a partir da menor proposta.

16.10.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.10.3 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação/Comissão, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

16.10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, sujeitando–se a licitante às penalidades previstas neste edital.

16.11 - Da Negociação da Proposta

16.11.1 - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

16.11.2 - Após a negociação, se houver o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

16.11.3 - A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação/Comissão, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16.11.4 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

17- DOS RECURSO

17.1 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.

17.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal.

17.3 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 17.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.

17.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5 - Não serão aceitos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.6 - **As petições poderão ser enviadas através de e-mail, licitacao.ulianopolis@hotmail.com, desde que atendidas aos seguintes requisitos:**

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de
procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.

c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de licitação, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

17.6.1 – Os recursos que encaminhados via e-mail serão disponibilizados pelo Agente de Contratação/Comissão, no site www.ulianopolis.pa,gov.br portal da transparência total, encaminhado para as licitantes para apresentação de contrarrazões.

17.7 - É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 – No decorrer do prazo de recurso será aberta vistas dos autos aos licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, no Departamento de Licitações desta Prefeitura, no endereço Av. Pará nº 651, Caminho das Árvores, CEP 68.632-000, Ulianópolis – PA, no horário das 08h às 14h, nos dias úteis.

17.9 – Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.

17.10 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

17.11 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.12 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.14 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, **importará na decadência desse direito**, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.15- **Na ausência de recurso**, caberá a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

18 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - **Prazo Vigência do Contrato:** de 25 (Vinte e cinco) meses, a contar do início no dia subsequente ao da assinatura do contrato.

18.2 - Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Prefeitura, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

18.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

18.4 - A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.5 - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da assinatura do contrato e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

19 - DO CONTRATO

19.1 - Conhecido o resultado final da presente Concorrência Pública, a empresa vencedora fica ciente do prazo para assinatura do Contrato, que será de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação da Homologação na Imprensa Oficial, sob pena de não o fazendo, decair do direito de contratação e incidir em multa na forma prevista neste edital, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, fica facultada à Administração, transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do Artigo 90, § 2º da Lei nº 14.133/21.

19.2 – Após celebrado o contrato, será publicado o extrato do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) , em até 20 dias uteis, contados da data de sua assinatura, para nos termos do Inciso I do Art. 94 da Lei 14.133/21. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, desde que mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação.

19.3 - A vigência do presente contrato será de 25 (Vinte e cinco) meses, com início no dia subsequente ao da assinatura do contrato, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

20 - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - A autorização dada pela Unidade Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

20.2 - Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

20.3 - Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

20.4 - A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

20.4.1 - Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

20.4.2 - Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante para a subcontratação;

20.4.3 -. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

20.4.4 - Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item 20.4.3 poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante.

20.4.5 - Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

20.5 - Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o

procedimento previsto no item 20.4 deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

21- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 – Os serviços deverão ser executados, obedecendo a Planilha Orçamentária (Anexo XIII), Termo de Referência / Memorial Descritivo (Anexo XII), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XIV), expedido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, que deverá elaborar laudo de aceitação, obrigando-se ao contratado a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

21.2 - **O Prazo de Vigência do Contrato será de 25 (Vinte e cinco) meses,** a contar do primeiro dia subsequente a assinatura do contrato, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às sanções previstas na Lei de Licitações.

22 - DA FISCALIZAÇÃO

22.1 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

22.2 - A Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos Serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

22.3 - No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

22.4 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

22.5 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23- DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

23.1 - Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a Prefeitura Municipal de Ulianópolis poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

23.2 - A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

24- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

24.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

24.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

24.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

24.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

24.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

24.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

24.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

24.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

24.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
24.2.1 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

24.2.2 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

24.2.3- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução dos serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

24.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 24.2.1, 24.2.2 e 24.2.3, observarão as seguintes disposições:
24.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

24.3.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

24.4 – Os licitantes deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.5 - A extinção do contrato poderá ser:

24.5.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

24.5.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

24.5.3 - A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

24.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - pagamento do custo da desmobilização.

24.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

24.8.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

24.8.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

24.8.3 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

24.8.4 - A aplicação das medidas previstas nos itens 24.8.1 e 24.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

24.8.5 - Na hipótese do item 24.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa autoridade competente, conforme o caso.

24.9 - A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.10 - A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

24.11 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 - Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), acompanhada do laudo de medição aprovado pelo fiscal dos serviços, devidamente atestado pelo órgão responsável, referente a cada medição, o pagamento será efetuado em nome da contratada através de crédito na conta corrente da Contratada.

25.2 - As medições dos serviços executados serão procedidas por Engenheiro/Arquiteto da Prefeitura, designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

25.3 - A medição apresentada será conferida pelo Engenheiro/Arquiteto responsável, por parte da Prefeitura, que após diligências elaborará Laudo de Medição a ser encaminhado ao setor competente para o pagamento à contratada.

25.4 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

25.5 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

25.6 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

25.7 - O Município de Ulianópolis, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que "Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

25.7.1 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

25.7.2 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

25.8 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

25.9 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

25.10 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

25.11 - No pagamento referente à última medição, a licitante CONTRATADA deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS;
b) Quitação e comprovação de regularidade com o FGTS;
c) Comprovante do pagamento dos salários e encargos dos empregados dos serviços, inclusive do mês em curso, bem como o recolhimento de encargos sociais (FGTS, INSS);
d) Laudo que constate os serviços executados e sua adequação ao objeto licitado e contratado;
e) Certidão de Regularidade fiscal relativa a débitos trabalhistas. (CNDT).

26 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1- Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA.

27 - DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

27.1 - DOS ADITIVOS

27.1.1 - O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

27.1.2 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

27.1.3 - Será aplicado o disposto na alínea “c” do inciso II do item 27.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na execução dos serviços, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

27.1.4 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 27.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

27.1.5 -As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 27.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

27.1.6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

27.1.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

27.1.8 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

27.1.9 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

27.1.10 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias

27.2 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.2.1 - A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

27.2.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.2.3 - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

27.2.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

27.2.5 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

27.2.6 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

28 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

28.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

28.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/agente de contratação/a durante o certame;

28.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

28.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado;
28.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
28.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
28.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

28.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
28.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

28.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

28.1.5. Fraudar a licitação.
28.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
28.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

28.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

28.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

28.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

28.2 - Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

28.2.1 - Advertência;
28.2.2 - Multa;
28.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
28.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

28.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
28.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
28.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
28.3.4 - Os danos que dela provierem para a administração pública;
28.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

28.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado.
28.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6, 28.1.7 e 28.1.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

28.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

28.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6, 28.1.7 e 28.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n.º 14.133/2021.

28.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 28.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades nos termos do art. 45, §4º da in seges/me n.º 73, de 2022.

28.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

28.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

29 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

29.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimento ou impugnação** ao ato convocatório do pregão e seus anexos,

observado, para tanto, **o prazo de até 03 (três) dias úteis** dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

29.1.1 - As petições deverão ser enviadas através de e-mail, licitacao.ulianopolis@hotmail.com desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil;

b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário;

c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de licitação, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

29.1.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, devendo ser disponibilizado no sítio eletrônico.

29.1.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

29.1.4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

29.2 - Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos e de impugnação apresentados fora do prazo legal (Item 29.1).

29.3 - As petições poderão ser protocoladas em original junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, sito à Av. Pará nº 651, Caminho das Arvores, nesta cidade de Ulianópolis – PA, no horário de expediente, das 08h às 14h, dirigida à autoridade subscritora do Edital.

30 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

30.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

30.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Agente de Contratação/Comissão e pelos licitantes presentes que desejarem.

30.4 - O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado na forma prevista no preâmbulo do edital, e seu resultado através de publicação no Diário Oficial e no site www.ulianopolis.pa.gov.br portal da transparência total.

30.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial ou enviados as licitantes através de e-mail.

30.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, após a homologação da Concorrência.

30.7- Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pelo Agente de Contratação.

30.8 - A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

30.9 – A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital e anexos, bem como sanar possíveis dúvidas, antes da apresentação da proposta, não podendo após, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.

30.10 – A apresentação da proposta por parte do licitante, importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital, bem como ao perfeito conhecimento da legislação pertinente.

30.11 - É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a

esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

30.12 - Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

30.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ulianópolis, Estado do Pará.

30.14 - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este Concorrência serão prestados pelo Agente de Contratação, nos dias de expediente, no horário da 08h às 14h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, ou através do telefone (91) 98402-2429 - A/C – Agente de Contratação/Comissão.

31 - DAS INFORMAÇÕES:

31.1 - O Edital completo poderá ser retirado nos dias de expediente, nos horários especificados no item 30.14.

31.2 - Os interessados poderão obter cópias deste Edital, e maiores informações, junto ao Departamento de Licitação desta Prefeitura, situada na Av. Pará nº 651, Caminho das Árvores, CEP 68.632-000, Ulianópolis - PA, fone (91) 98402-2429, bem como pelo site www.ulianopolis.pa.gov.br, ou via e-mail: licitacao.ulianopolis@hotmail.com

31.3 - E, para que ninguém alegue ignorância, este edital publicado por afixação, no local de costume na Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA e no site www.ulianopolis.pa.gov.br.

Ulianópolis - PA, em 24 de Novembro de 2026.

KELLY CRISTINA DESTRO:22304665268
Assinado de forma digital por KELLY CRISTINA DESTRO:22304665268

KELLY CRISTINA DESTRO
Prefeita Municipal

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO I
MODELO – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ulianópolis – PA,-----de----------de 2026

Ao
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Avenida Pará, 651 – Bairro Caminho das Árvores.
Ulianópolis - Pará

Em atendimento Concorrência N.º 007/2026-PMU, que objetiva a contratação de empresa para execução dos serviços relativos à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS, PUBLICOS E ENTULHOS), BEM COMO VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO E LIMPEZA DE VALAS E BUEIROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA,** apresentamos nossa proposta nas seguintes condições:

01) - Preço Global: R$ _____._____,___ (POR EXTENSO);

02) - Prazo de Validade: _____ dias;

03) - Condições de Pagamento:

04) - Banco, agência e número da conta-corrente;

05) - Nome completo e todos os dados do responsável que assinará o Contrato. Na oportunidade declaramos aceitação dos termos expressos no referido Edital.

Atenciosamente,

_____

Assinatura do representante legal da empresa

(indicar CPF do representante e CNPJ da empresa licitante)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO II

(Documento entregue fora do envelope, junto com os documentos de Credenciamento, acompanhado de contrato social da empresa e documentos pessoais dos sócios ou do representante legal da empresa)

C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a). _____ _____ portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, para participar de procedimento licitatório, consistente na CONCORRÊNCIA Nº 007/2026-PMU, que está sendo realizada pelo Município de Ulianópolis, Estado de Pará, podendo o credenciado apresentar propostas, fazer impugnações, defesas nas que tiver contra, apresentar recursos e contrarrazões, renunciar a prazo recursal e praticar, enfim, todos os atos inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da credenciante, que de tudo dará por bom, fiel e verdadeiro.

_____ , _____ de_____ de 2026

_____

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

1- Esta declaração deve vir fora dos envelopes
2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CONCORRÊNCIA Nº 007/2026 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS, PUBLICOS E ENTULHOS), BEM COMO VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO E LIMPEZA DE VALAS E BUEIROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA.

A empresa _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____ , _____ de_____ de 2026

_____
(nome do licitante e representante legal)

(Observação: o segundo parágrafo deve ser posto na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido).

OBSERVAÇÕES:

1- Esta declaração deve vir dentro do envelope habilitação
2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 007/2026 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS, PUBLICOS E ENTULHOS), BEM COMO VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO E LIMPEZA DE VALAS E BUEIROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA.

_____, inscrita no CNPJ nº_____, declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

1- Esta declaração deve vir dentro do envelope habilitação
2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

CONCORRÊNCIA Nº 007/2026 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS, PUBLICOS E ENTULHOS), BEM COMO VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO E LIMPEZA DE VALAS E BUEIROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, sediada na Rua _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, por intermédio do(a) seu(sua) representante legal _____, portador(a) do CPF/MF n° _____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência Presencial nº 007/2026 – PMU que o(s) responsável(s) técnico(s) pelos serviços será(ão)o(s) Sr(s) _____, CREA/CAU n° _____.

Por ser expressão de verdade, segue a mesma assinada.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2026 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS, PUBLICOS E ENTULHOS), BEM COMO VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO E LIMPEZA DE VALAS E BUEIROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA.

Declaro, para fins de participação na Concorrência Presencial nº 007/2026-PMU, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, que disponibilizarei todos os equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico necessário para o cumprimento da execução dos serviços, objeto do certame acima citado.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2026 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS, PUBLICOS E ENTULHOS), BEM COMO VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO E LIMPEZA DE VALAS E BUEIROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA.

Declaro, para fins de participação na Concorrência Presencial nº 007/2026 – PMU, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº_____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº_____, que executarei os serviços, objetos da presente licitação, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, em relação aos meus funcionários, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) a seus trabalhadores e obedecer às normas de segurança do trabalho regulamentadoras NR 18.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2026 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS, PUBLICOS E ENTULHOS), BEM COMO VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO E LIMPEZA DE VALAS E BUEIROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA.

Declaro, para fins de participação na Concorrência Presencial nº 007/2026 – PMU, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, que examinei o memoriais descritivos, planilhas de orçamento, e demais itens e anexos deste Edital, e que concordo integralmente com o teor destes documentos, bem como tomou conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:
1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO VISANDO O CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 63, INCISO IV E § 1º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONCORRÊNCIA Nº 007/2026 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS, PUBLICOS E ENTULHOS), BEM COMO VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO E LIMPEZA DE VALAS E BUEIROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., CEP: ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

- sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º)
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, inciso IV, da Lei nº 8.213/91;

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO X

DECLARAÇÃO VISANDO O CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO III DA LEI 14.133/21

CONCORRÊNCIA Nº 007/2026 – PMU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS, PUBLICOS E ENTULHOS), BEM COMO VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO E LIMPEZA DE VALAS E BUEIROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA.

(Nome da Empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no(a) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei n.º 14.133/2021, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS, PÚBLICOS E ENTULHOS), BEM COMO VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO E LIMPEZA DE VALAS E BUEIROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Ulianópolis, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, CNPJ-MF, Nº 83.334.672/0001-60, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KELLY CRISTINA DESTRO, Prefeita Municipal, e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).«NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem a contratação por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026-SEMAF/PMU, que versa sobre a CONCORRÊNCIA Nº 007/2026 - PMU.
1.2. Integram este contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 007/2026 - PMU e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA** e a planilha de preço base com as respectivas composições de custo unitário, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos urbanos (domiciliares e comerciais, públicos e entulhos), bem como varrição, capina, roçagem, pintura de meio-fio e limpeza de valas e bueiros para atender o município de Ulianópolis/PA.
2.2. O valor total deste contrato é de «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).
2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, uniformes, equipamentos de proteção individual, veículos, combustível,

manutenção, equipamentos, ferramentas, insumos, BDI e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste contrato são de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, destinados à manutenção permanente da limpeza urbana do Município, e serão executados com predominância de mão de obra.
3.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário (art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sendo remunerados os quantitativos de serviços efetivamente executados e medidos, aos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato/execução dos serviços será de 25 (vinte e cinco) meses corridos, contados a partir da assinatura do contrato, de «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» a «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO».
4.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital, que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e que haja disponibilidade de créditos orçamentários, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).
4.3. A Administração atestará, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, podendo extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, II e III, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

5.1. Os serviços deverão obedecer às normas da ABNT, à legislação vigente e às especificações do Termo de Referência.
5.2. A execução terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, que poderá ser precedida de período destinado à verificação de pendências, à vistoria da frota e à adoção das demais providências necessárias ao regular início dos serviços (art. 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
5.3. Durante a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar efetivo mínimo de 40 (quarenta) trabalhadores, bem como 01 (um) veículo de apoio, destinado ao uso do Encarregado, para acompanhamento, fiscalização e deslocamento entre as frentes de serviço.
5.4. A **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção do efetivo e do veículo durante toda a execução contratual, promovendo as substituições necessárias, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
5.5. Os resíduos coletados deverão ser transportados ao local de destinação indicado pela **CONTRATANTE**, vedado o descarte em qualquer outro local, observada a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
5.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, junto à medição, o controle das viagens e dos volumes ou pesagens descarregados no local de destinação indicado.
5.7. Os serviços executados que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser refeitos, às expensas da **CONTRATADA**.
5.8. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

5.8.1. Caberá à empresa **CONTRATADA** assumir a responsabilidade pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços.
5.9. DA FROTA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:
5.9.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar a disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, mediante apresentação da relação da frota, acompanhada de relatório fotográfico, documentação dos veículos e respectivos Certificados de Inspeção Veicular – CIV, quando aplicáveis.
5.9.2. A **CONTRATADA** deverá, mediante convocação da Administração, apresentar os veículos, máquinas e equipamentos indicados para execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, para realização de vistoria técnica na Secretaria Municipal de Obras de Ulianópolis.
5.9.3. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento durante toda a execução contratual, atendendo às exigências legais e às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.9.4. MATERIAIS

5.9.4.1. Caberá à empresa **CONTRATADA** assumir a responsabilidade pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e insumos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:
a) provisoriamente, a cada medição mensal, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que ateste a execução dos serviços conforme as especificações contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, contados do recebimento provisório.
6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei e por este contrato (art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
8.2. Deverá às suas custas refazer, corrigir ou remover quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;
8.3. Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

8.4. Manter o local de serviço de acordo com as normas da ABNT, conferindo segurança e mobilidade aos funcionários e fiscais dos serviços.
8.5. Nomear preposto para serviços, devendo o mesmo ser aprovado pela CONTRATANTE.
8.6. Disponibilizar durante execução dos serviços um responsável técnico para orientação e acompanhamento dos serviços;
8.7. Manter obrigatoriamente o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS para registro diário dos serviços desenvolvidas;
8.8. Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/99.
8.9. Para fins de contratação, a empresa vencedora deverá possuir Certificação Digital (E-CNPJ) para assinatura do contrato através de arquivo digital. A assinatura digital NÃO DESOBRIGARÁ a empresa da assinatura do contrato escrito;
8.10. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias;
8.11. Entregar o local de execução dos serviços limpo sem a presença de restos de obra e quaisquer materiais, para perfeita condição de uso;
8.12. Cabe a CONTRATADA apresenta as documentações do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:
9.1.1. Proporcionar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para que a mesma possa desemprenhar seus serviços;
9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
9.1.3. Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços por meio do Eng. Vagner Moura de Freitas.
9.1.4. Efetuar o pagamento através de emissão de boletim de medição dos serviços executados acompanhado de copias das folhas do Relatório das atividades executadas referente ao período da medição e demais documentos necessários para aferição dos serviços.
9.1.5. Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades, imperfeições ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO E RETENÇÃO

10.1. O pagamento será efetuado mediante boletim de medição dos serviços executados, acompanhado das folhas do Relatório das atividades executadas e demais documentos

necessários à aferição dos serviços, previamente conferidos pelo Engenheiro/Arquiteto Fiscal da CONTRATANTE, que elaborará Laudo de Medição a ser encaminhado ao setor competente.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, constando número da conta corrente, banco e agência da CONTRATADA. A Fiscalização somente atestará a execução e liberará a Nota Fiscal quando cumpridas todas as condições pactuadas, não implicando a emissão antecipada em adiantamento de pagamento.

10.3. Havendo erro na nota fiscal ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou o pagamento ficará pendente até a regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, iniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular.

10.4. O Município procederá à retenção do IRRF sobre os pagamentos a pessoas jurídicas, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.430/1996, do art. 15 da Lei nº 9.249/1995 e da IN RFB nº 1.234/2012 (alterada pela IN RFB nº 2.145/2023), não se aplicando a retenção aos optantes pelo Simples Nacional/MEI e aos amparados por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012), mediante declaração comprobatória anexada à nota fiscal.

10.5. Sobre o valor bruto de cada medição/nota fiscal de serviços de engenharia/obra, incidirá ainda a retenção na fonte de:

a) INSS (Previdência Social): retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal

b) ISSQN: 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, conforme legislação municipal, admitida a dedução do valor de materiais empregados, se prevista no Código Tributário Municipal (art. 7º, §2º, I, LC nº 116/2003);

c) IRRF: 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o valor bruto, para serviços/obras com emprego de materiais, nos termos do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 (alterada pela IN RFB nº 2.145/2023).

10.6. O valor líquido da nota fiscal corresponderá ao valor bruto deduzido dos impostos retidos. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá as retenções tributárias abrangidas por aquele regime, mediante comprovação por documento oficial, e deverá apresentar faturamento, sistema de tributação, enquadramento contábil e extrato do Simples Nacional para fins de análise do BDI.

10.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, na conta indicada pela CONTRATADA, não isentando está de suas responsabilidades nem implicando aceitação definitiva dos serviços.

10.8. No pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) certidão de baixa da matrícula no CNO (IN RFB nº 1.845/2018);

b) Certidão Negativa de Débitos Federais e de Dívida Ativa da União, vinculada à matrícula CNO;

c) quitação e regularidade com o FGTS;

d) comprovante de pagamento de salários e encargos dos empregados dos serviços;

e) laudo de execução e adequação ao objeto contratado;

f) CNDT.

10.9. A medição final será elaborada por Comissão de Vistoria ou servidor qualificado designado pela Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
10.10. O Município não efetuará pagamento de título descontado, cobrança bancária, ou créditos negociados com terceiros por "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Por se tratar de serviço contínuo com predominância de mão de obra, os preços contratados serão mantidos pelo critério da repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano (arts. 92, §4º, inciso II, e 135 da Lei nº 14.133/2021), com data-base vinculada:
a) à data da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado, como insumos, combustível, veículos e equipamentos;
b) à data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos com datas-base diferenciadas (art. 135, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
11.3. O pedido de repactuação deverá ser formulado pela **CONTRATADA** durante a vigência do contrato, acompanhado da planilha de custos e da documentação comprobatória da variação, inclusive do instrumento coletivo de trabalho, e será respondido pela Administração no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação (art. 92, §6º, da Lei nº 14.133/2021).
11.4. A Administração não se vinculará às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matéria não trabalhista ou de obrigações aplicáveis somente aos contratos com a Administração Pública (art. 135, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).
11.5. A repactuação será formalizada por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que poderá ser formalizada no respectivo termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

12.1. Considerando a predominância de mão de obra na execução contratual e a responsabilidade prevista no art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATANTE** poderá, para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA** (art. 121, §3º):
a) condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depositar valores em conta vinculada, na forma do regulamento;
c) efetuar, em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados envolvidos na execução do contrato, deduzindo os valores do pagamento devido à **CONTRATADA**;
12.2. O inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA** constitui falta grave, sujeita às sanções previstas neste contrato e à extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos da «PORTARIA_FISCAL», fica designado(a) o(a) servidor(a) Vagner Moura de Freitas, CPF nº 686.200.472-72, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
13.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
13.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
13.4.3. A fiscalização verificará mensalmente o efetivo mínimo, a frota, o uso de uniformes e EPI, a destinação dos resíduos e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONTRATADA**.
13.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
13.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).
14.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
14.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021), dependerá de requerimento da **CONTRATADA** instruído com a demonstração analítica do impacto nos custos do contrato, e será respondido pela Administração no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (arts. 92, XI, e 123 da Lei nº 14.133/2021).
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ORÇAMENTO

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 19 – Secretaria de Obras e Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Obras e Infra-Estrutura
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0336 – Serviços de Limpeza Urbana
Projeto/Atividade: 2.111 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Das infrações administrativas. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática das seguintes condutas:
17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
17.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
17.2. Das sanções e sua correlação legal. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções (art. 156, caput, da Lei nº 14.133/2021):
17.2.1. Advertência: aplicável exclusivamente à infração do inciso I do subitem 17.1, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º);
17.2.2. Multa: aplicável a qualquer das infrações previstas no subitem 17.1, observados os limites e critérios estabelecidos no edital e neste contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §§3º e 7º, da Lei nº 14.133/2021;
17.2.3. Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações previstas nos subitens 17.1.5 a 17.1.9, bem como às infrações dos subitens 17.1.2 a 17.1.4 quando justificarem penalidade mais grave, impedindo a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
17.2.5. Na dosimetria, serão considerados (art. 156, §1º): a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela **CONTRATADA**.

17.3. As multas compensatórias previstas nesta cláusula serão calculadas conforme o edital e o contrato, observados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A multa moratória observará disciplina própria, conforme o art. 162.
17.3.1. Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela, no caso de descumprimento de prazo contratual, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com a multa-sanção prevista no art. 156, II e §3º;
17.3.2. Inexecução parcial: multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a extensão da inexecução, a gravidade da conduta, os danos causados e as circunstâncias do caso concreto;
17.3.3. Inexecução total: multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
17.3.4. A aplicação da multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, quando cabível, nem a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato gerador.
17.4. Do processo de responsabilização. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158).
17.5. Do prazo de defesa nas demais sanções. Para advertência e multa, o contraditório será exercido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).
17.6. Disposições gerais.
17.6.1. A multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021 poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
17.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos ao Contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada, caso for, ou cobrada judicialmente;
17.6.3. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito e a autoridade competente previstos nessa Lei;
17.6.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
17.6.5. O **CONTRATANTE** deverá informar e manter atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis naquilo que não colidir com o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE, DO FORO E BASE LEGAL

20.1. O instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no Portal de Licitações do TCM/PA, na Imprensa Oficial e no PNCP.
20.2. Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ulianópolis - PA, «DATA_DO_CONTRATO»

MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA
CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____

2._____

Anexo XII

Estudo Técnico Preliminar / Termo de Referência / Memorial Descritivo

Anexo XIII

Planilha Orçamentária, Composições de Preço Unitário

Anexo XIV

Cronograma Físico e Financeiro, Memória de Cálculo

Anexo XV

Demonstrativo de Detalhamento dos Encargos Sociais